



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2019
Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Políticas para Mulheres e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/04/2019, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DA SECRETARIAE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º Fica criada no âmbito da estrutura administrativa do Município de Piancó PB (Lei Complementar 18/2008) a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 2º A estrutura organizacional da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres fica assim definida:

Gabinete da Secretária

1. Diretoria de políticas para as mulheres;
 - 1.1.Coordenadoria de promoção e prevenção dos direitos das mulheres;
 - 1.2.Coordenadoria de inclusão social e autonomia para mulheres;
 - 1.3. Coordenadoria de promoção da igualdade de gênero;
2. Diretoria de enfrentamento a violência;
 - 2.1 Coordenadoria de enfrentamento e violência doméstica;
 - 2.2 Coordenadoria de reabilitação e educação do agressor;
 - 2.3 Coordenadoria de apoio administrativo.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Constituem competências da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, entre outras:

I - assessorar, direta e imediatamente, o Chefe do Executivo Municipal na formulação, coordenação e articulação de política para as mulheres;

II - planejar e efetivar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter municipal;

III - elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal e das demais esferas de governo;

IV - promover a igualdade de gênero;

V - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para às mulheres.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I

DA SECRETARIA

Art. 4º São atribuições da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres:

I - cumprir as atribuições administrativas previstas no ordenamento jurídico vigente;

II - exercer a administração superior em perfeita observância às disposições legais da administração pública municipal;

III - despachar diretamente com o Chefe do Executivo Municipal;

IV - delegar competência, supervisionar a execução das ações administrativas, assim como controlar o alcance dos resultados e metas administrativas e sociais.

V - exercer a liderança política e institucional em assuntos de competência desta Secretaria;

VI - subscrever atos administrativos da sua competência;

VII - atender as solicitações e convocações da Câmara Municipal;

VIII - emitir parecer final e conclusivo, sobre os assuntos de sua competência;

IX - aprovar a programação a ser executada, assim como elaborar a proposta orçamentária anual;

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º Decreto do Chefe do Executivo poderá estabelecer novas atribuições às prerrogativas estabelecidas no Capítulo I, Seção II; Capítulo II, Seção I e II da presente lei.

**SEÇÃO II
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Os cargos criados, na forma da presente lei, possuem natureza de comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal e destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2019.


Danel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito